

MENSAGEM Nº 9512, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por meio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendido o regular processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar, o qual **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 18 DE JULHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DENOMINADO ‘CEARÁ UM SÓ’”**.

A iniciativa tem por objetivo incluir a prevenção à violência entre os segmentos de interesse comum passíveis de atuação conjunta no âmbito da governança interfederativa, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 180, de 18 de julho de 2019.

A medida busca fortalecer a atuação integrada entre Estado e municípios na formulação e na implementação de políticas públicas voltadas à promoção da segurança, reconhecendo que a prevenção da violência constitui desafio que demanda planejamento coordenado e ações articuladas entre os entes federativos.

Nesse sentido, a proposta reconhece que a prevenção à violência envolve fatores de natureza social, urbana e institucional, os quais frequentemente ultrapassam os limites administrativos de cada município, exigindo estratégias integradas e cooperação permanente entre os entes federativos para maior efetividade das políticas públicas.

Com isso, reforça-se o papel do Programa “Ceará Um Só” como instrumento de cooperação institucional e de desenvolvimento regional, ampliando as possibilidades de atuação conjunta em temática de elevada relevância social, diretamente relacionada à melhoria da qualidade de vida da população e ao fortalecimento das políticas públicas de caráter territorial.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o apoio necessário à presente propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa co-

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 12/03/2026, às 19:23 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código E056-1343-5E6D-4FBD.

SUITE



laboração no encaminhamento da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 12/03/2026, às 19:23 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código E056-1343-5E6D-4FBD.

SUITE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 180,
DE 18 DE JULHO DE 2018, QUE DISPÕE
SOBRE O PROGRAMA DE GOVERNAN-
ÇA INTERFEDERATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, DENOMINADO “CEARÁ UM SÓ”.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIV ao 7º da Lei Complementar nº 180, de 18 de julho de 2018, conforme a seguinte redação:

“Art. 7.º ...

...

XIV - prevenção à violência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em _____ de _____ de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 12/03/2026, às 19:23 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código E056-1343-5E6D-4FBD.

SUITE